

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 255/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) a gratificação atribuída ao servidor ANDERSON ALVES BUENO, matrícula 2126100, pelo exercício da função de *Coordenador de Esportes do Distrito de Alto do Amparo*, a partir do dia 1º de fevereiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 256/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 130 da Lei Municipal n° 3.015/23 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o requerimento da servidora,

RESOLVE

Conceder licença para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos e sem remuneração, à servidora ELIZANDRA DE FATIMA DO ROSARIO WALTER, matrícula 158704, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 257/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 7,5 (sete diárias e meia) diárias em favor do servidor ANDRÉ LUIZ DE PAULA, matrícula 194476, CPF n° 350.384.618-24, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/01/2024 04/02/2024	Rio de Janeiro/RJ – Seletiva Nacional de canoagem Slalom.	LOGAN BCQ 0513
VALOR TOTAL.....		R\$ 3.612,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 258/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 7,5 (sete diárias e meia) em favor do servidor RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM, matrícula 86355, CPF n° 087.147.849-80, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
28/01/2024 04/02/2024	Rio de Janeiro/RJ – Seletiva Nacional de canoagem Slalom.	LOGAN BCQ 0513
VALOR TOTAL.....		R\$ 3.612,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 314/2024

SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE A **JOÃO MARIA DE SOUZA**, DEPENDENTE DA SERVIDORA PÚBLICA INATIVA **MARIA EVA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 1.757/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pensão por morte ao dependente da servidora pública inativa **MARIA EVA DE SOUZA**, falecida em 27/12/2023 e que estava aposentada desde a data de 14/06/2006, Decreto Municipal 250/2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), a seguir especificado:

- **JOÃO MARIA DE SOUZA**, na condição de cônjuge dependente, de forma perpétua (a partir da data do óbito) - 100% do valor da pensão.

Art. 2º - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de R\$ 1.533,82 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), com paridade aos proventos dos servidores da ativa, com fulcro no artigo 1º da Emenda Constitucional 70/2012, e conforme as especificidades da presente pensão por morte.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, mas seus efeitos financeiros se darão a partir do primeiro dia após a rescisão contratual, para não haver duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 24 de janeiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE